



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer nº 003/2025.**

**EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 70.000,00 EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADO À CONTRIBUIÇÃO AO CISCO – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a criar dotação orçamentária específica na unidade “Fundo Municipal de Saúde”, objetivando a contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO) para serviços de Média e Alta Complexidade.

O texto legal indica como fonte de custeio os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sem prejuízo ao equilíbrio orçamentário municipal. A proposição foi encaminhada com pedido de tramitação em regime de urgência urgentíssima, em razão da necessidade imediata de execução de ações de saúde e aproveitamento de recursos vinculados.

É o relatório.



## FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, condiciona a abertura de créditos adicionais à autorização legislativa e indicação da fonte de recursos. A Lei Orgânica Municipal de Prata-PB e a Lei Federal nº 4.320/64, reiteram tal exigência.

O projeto cumpre tais requisitos, definindo valor, finalidade, unidade orçamentária, elemento de despesa e fonte de recursos.

A abertura de crédito adicional especial deve respeitar a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Considerando tratar-se de ação na área da saúde e aporte a consórcio intermunicipal, a despesa está alinhada às metas fiscais e à função de governo “Saúde”.

O art. 43 da Lei nº 4.320/64 admite como fontes para créditos adicionais: superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotações. A mensagem do Executivo informa que a operação não comprometerá o equilíbrio fiscal, atendendo também ao art. 16 da LRF quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A destinação dos recursos à contribuição do CISCO é de interesse coletivo, considerando que o consórcio executa serviços especializados que ampliam a capacidade de atendimento do SUS na região, especialmente em procedimentos de média e alta complexidade.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

---

---

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se Favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025, por constatar que o mesmo atende às exigências legais e regimentais quanto à adequação orçamentária e financeira, e encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

*Câmara de Vereadores de Prata/PB, 11 de agosto de 2025.*

**Adeilza Procópio da Silva**  
*Presidente*

**Maria Aparecida Costa Nóbrega**  
*Membro da Comissão*

**Francisco Augusto do Nascimento**  
*Relator*